



Nº 07.6.0075.2

**ACORDO DE ACIONISTAS
CELEBRADO ENTRE A BNDES
PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR E
A ACIONISTA CONTROLADORA DA
BRQ – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
S.A., COM A INTERVENIÊNCIA
DESTA ÚLTIMA, NA FORMA ABAIXO:**

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco E, Edifício BNDES - 13º andar, e escritório nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida República do Chile nº 100, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**;

2. Na qualidade de **ACIONISTA CONTROLADORA** e assim doravante denominada:

NETSTRATEGY PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 824/844 – 8º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.893/0001-23, devidamente representada na forma de seu contrato social;

3. Na qualidade de **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** e assim doravante designados em conjunto:

I. **BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**, brasileiro, casado com separação total de bens, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto. 71, Bacharel em Informática, portador da carteira de identidade nº 07.591.721-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49;

II. **ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 200, Bloco B, apto. 605, Bacharel em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 07.357.433-7, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 994.033.157/68;

III. **MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 235, apto. 701, Bacharel em Informática, portadora da Carteira de Identidade nº 07.212.720-2, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 013.924.297-06; e

1

Vinícius Sevalho de A. Neves
Advogado



IV. **ANDRÉA RIBEIRO QUADROS**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto. 41, Analista de Sistemas e Arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 06.544.733-6, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 0839.196.357-87.

4. Na qualidade de **INTERVENIENTE**:

BRQ – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., com sede na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arthur Pires, nº 1083, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.542.025/0001-64, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**.

Considerando

que a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **COMPANHIA** através da modalidade de participação societária;

que, durante o tempo em que a **BNDESPAR** detiver participação no capital social da **COMPANHIA**, o relacionamento entre os signatários do presente instrumento deve ser regulado mediante Acordo de Acionistas, como facultado pelo artigo 118, da Lei nº 6404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001;

que as partes detêm 100% (cem por cento) do capital votante e 100% (cem por cento) do capital social da **COMPANHIA**;

resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Acionistas, doravante denominado **ACORDO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente **ACORDO** é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária das partes no capital social da **COMPANHIA**.

1.2. O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 54.401.768,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), representado por 99.999.900 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias e 29.870.100 (vinte e nove milhões, oitocentas e

2

Viátulus Sivalho de A. Neves
Advogado



setenta mil e cem) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

| <u>ACIONISTA</u> | <u>AÇÕES</u> | | <u>% DO CAPITAL VOTANTE</u> |
|---------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|
| | <u>ORDINÁRIAS</u> | <u>PREFERENCIAIS</u> | |
| Netstrategy Participações Ltda. | 94.999.905 | 0 | 73,15 |
| Benjamim Ribeiro Quadros | 4.999.995 | 0 | 3,85 |
| BNDESPAR | 0 | 29.870.100 | 23,00 |
| TOTAL | 99.999.990 | 29.870.100 | 100,00 |

1.3. O Estatuto Social em vigor da **COMPANHIA** é aquele aprovado pela 16ª Alteração do Contrato Social da **COMPANHIA**, datada de 7 de agosto de 2007, por força da qual houve, entre outras alterações, a transformação da forma jurídica da **COMPANHIA** de sociedade limitada em sociedade anônima.

1.4. Os recursos decorrentes da participação acionária da **BNDESPAR** destinar-se-ão, exclusivamente, à execução do Projeto apresentado pela **COMPANHIA** e aprovado pela **BNDESPAR**, que consiste na modernização e ampliação das localidades atuais de atuação da **COMPANHIA**, com a criação de três novas fábricas de software, montagem de uma estrutura comercial e de vendas no exterior, investimento em novas certificações e aquisição de concorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1. As partes concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem dados na **COMPANHIA**:

(a) o Objeto Social da **COMPANHIA** é a prestação de serviços na área de informática; o processamento e banco de dados; a elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos; a recuperação de software (panes informáticas); a instalação de software; atividades relacionadas à segurança em informática; a representação de firmas comerciais e industriais; consultoria de empresas; a locação de equipamentos;



o treinamento; a comercialização de software; e a comercialização de hardware, componentes e acessórios de informática.

(b) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos Acionistas, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinado aos investimentos ou reinvestimentos na **COMPANHIA**;

(c) a administração da **COMPANHIA** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade

2.2. O Conselho de Administração da **COMPANHIA** será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros.

2.3. As partes concordam em comprometer seus votos nas Assembléias Gerais de Acionistas da **COMPANHIA**, bem como de seus representantes no Conselho de Administração ou na Diretoria, para assegurar a observância aos princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESERVAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

3.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, neste ato, assume perante a **BNDESPAR** a obrigação de manter no seu domínio pleno e durante todo o prazo em que vigorar este **ACORDO**, ações que representem, a todo tempo, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da **COMPANHIA** ("Bloco de Controle"), observado que tais ações deverão ter voto pleno.

3.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** compromete-se a atender, mediante certidão da **COMPANHIA**, solicitação de atualização da titularidade das ações que compõem a maioria acionária votante.

3.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se a não transferir, ceder, onerar, gravar, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações ou direitos de subscrição correspondentes às ações integrantes do Bloco de Controle de que trata o item 3.1., sem prévia anuência da **BNDESPAR**.

3.3.1. Caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** receba proposta para alienação do Bloco de Controle a qualquer terceiro, esta deverá, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima deste Acordo, notificar a **BNDESPAR** por escrito, informando-lhe de sua intenção de alienar o Bloco de Controle, bem como a experiência e planos do terceiro interessado para a gestão dos negócios da **COMPANHIA**. Recebida a notificação de que trata este item 3.3.1, a **BNDESPAR** deverá, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, informar à **ACIONISTA CONTROLADORA**, por escrito, se autoriza ou não a alienação do

4

Vinícius Severina de A. Neves
Advogado



Bloco de Controle ao terceiro interessado. Caso, por qualquer motivo, a **BNDESPAR** deixe de notificar a **ACIONISTA CONTROLADORA** no prazo ora previsto, a **ACIONISTA CONTROLADORA** estará livre para alienar a totalidade do Bloco de Controle ao terceiro interessado.

3.3.2. Não obstante o disposto no item 3.3 acima, observado o disposto na Cláusula Décima deste Acordo, a **ACIONISTA CONTROLADORA** poderá alienar, a qualquer tempo e a qualquer terceiro, as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade que excederem o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante previsto no item 3.1. O disposto neste item 3.3.2 aplica-se, *mutatis mutandis* aos itens 3.5 a 3.9 deste Acordo, desde que respeitada a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quotista BENJAMIN RIBEIRO QUADROS no capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA**.

3.4. Nas hipóteses de descumprimento do disposto nos itens 3.1 e 3.3., a **BNDESPAR** poderá exigir a inclusão da totalidade de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na operação de transferência de ações integrantes do Bloco de Controle. Para tanto, as partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos quatro valores abaixo, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações:

- a) valor proposto por terceiros para aquisição das ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**;
- b) o valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001, atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*;
- c) valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, calculado *pro rata temporis*, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano;
- d) valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.



3.5. Os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** obrigam-se a manter, durante a vigência deste **ACORDO**, as quotas que possuem e as que venham a possuir do capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA**, representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) desse capital, observado, ainda, que as mesmas devem representar mais da metade do capital social com direito a voto sem qualquer restrição.

3.6. Os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** obrigam-se a não transferir, ceder, onerar, gravar, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das quotas ou direitos de subscrição correspondentes às quotas representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA** de que trata o item 3.5. sem prévia anuência da **BNDESPAR**.

3.7. Nas hipóteses de descumprimento do disposto nos itens 3.5. e 3.6, a **BNDESPAR** poderá exigir a inclusão da totalidade de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na operação de transferência da titularidade das quotas de propriedade dos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA**. Para tanto, as partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos valores mencionados no item 3.4 desta Cláusula.

3.8. A transferência, cessão, oneração, gravame ou alienação das ações ou quotas representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social do **ACIONISTA CONTROLADOR**, com infração ao disposto nesta Cláusula, será nula de pleno direito, obrigando-se a **COMPANHIA** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** a não efetuarem qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

3.9. As ações ordinárias nominativas integrantes do Bloco de Controle não poderão ser custodiadas na forma dos Artigos 41 e 42 da Lei 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001.

CLÁUSULA QUARTA

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, durante a vigência deste **ACORDO**, a exercer o seu direito de voto de modo a:

- a) cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da **COMPANHIA**;
- b) garantir que somente a **BNDESPAR** detenha a propriedade das ações resgatáveis emitidas pela **COMPANHIA**;



c) não aprovar, nem deixar que por sua omissão seja aprovada, sem prévia autorização, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, observado o procedimento previsto no item 3.3.1 acima, passados os quais serão consideradas aprovadas pela **BNDESPAR**, quaisquer das matérias a seguir relacionadas:

- I. alteração de disposições do Estatuto Social da **COMPANHIA**;
- II. aumento do capital social da **COMPANHIA**;
- III. criação de uma nova classe de ações ainda que menos favorecida do que aquela detida pela **BNDESPAR**, e mudança nas características das ações existentes;
- IV. redução do capital social da **COMPANHIA**;
- V. mudança do objeto social da **COMPANHIA**;
- VI. redução do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto da **COMPANHIA**, pagamento de juros sobre capital próprio ou retenção de lucro;
- VII. emissão dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações;
- VIII. grupamento ou desdobramento (*split*) do número de ações de emissão da **COMPANHIA**;
- IX. constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussões nos direitos e interesses dos acionistas minoritários, desde que tais reservas, fundos ou provisões não estejam previstos no Estatuto Social da **COMPANHIA**;
- X. cessação do estado de liquidação da **COMPANHIA**;
- XI. operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a **COMPANHIA** ou qualquer sociedade controlada ou coligada seja parte;
- XII. liquidação, dissolução;
- XIV. celebração, pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, de acordo de acionista com outros acionistas da **COMPANHIA** que não a **BNDESPAR**; e
- XV. a recompra, pela **COMPANHIA**, de ações de sua emissão;
- XVI. fixação nos aumentos de capital social realizados na **COMPANHIA** até a abertura de seu capital social de que trata o item 6.1 da



Cláusula Sexta, de preço de emissão de ações inferior àquele pago pela **BNDESPAR**, remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, calculado *pro rata temporis*, desde a data de subscrição até a data de deliberação do aumento;

- d) submeter previamente à apreciação da **BNDESPAR** a fixação de remuneração e participação dos administradores nos lucros da **COMPANHIA**;
- e) eleger, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, um membro por esta indicado para integrar, durante a vigência deste **ACORDO**, o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, que deverá ter mandato unificado não superior a 1 (um) ano, permitida a reeleição;
- f) instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, o Conselho Fiscal da **COMPANHIA**, bem como eleger um membro indicado pela **BNDESPAR** para compor o referido Conselho.

4.2. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral da **COMPANHIA** zelar pelas obrigações assumidas pela **ACIONISTA CONTROLADORA** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, podendo qualquer das Partes solicitar sua execução específica mediante suprimento judicial do voto das ações da parte inadimplente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

4.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se especialmente a:

- a) fazer com que a **BNDESPAR** seja consultada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação por escrito, sempre que, nos termos deste instrumento, for necessária a sua prévia aprovação para as matérias expressamente previstas neste **ACORDO**. Recebida a notificação de que trata este item, a **BNDESPAR** deverá, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, informar à **ACIONISTA CONTROLADORA**, por escrito, se autoriza ou não a matéria em questão. Caso, por qualquer motivo, a **BNDESPAR** deixe de notificar a **ACIONISTA CONTROLADORA** no prazo ora previsto, a **ACIONISTA CONTROLADORA** estará livre para efetivar a matéria objeto da referida notificação;
- b) providenciar para que a **COMPANHIA** faça a convocação da **BNDESPAR** até 30 (trinta) dias antes de toda e qualquer Assembléia Geral de Acionistas e Reunião do Conselho de Administração, remetendo, junto com o aviso, a ordem do dia e os documentos que porventura a lei determine sejam colocados à disposição dos acionistas antes das Assembléias; e
- c) não participar, direta ou indiretamente, de sociedade do mesmo setor da **COMPANHIA**, ressalvada a participação direta decorrente de operação realizada de acordo com a alínea "e" do inciso IV do item 5.1 da Cláusula Quinta, incluindo, sem limitação, a participação da **ACIONISTA CONTROLADORA** na sociedade E-BIT Tecnologia em Marketing S.A.,



sociedade com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Av. Campinas, 196, sala 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.346/0001-62.

4.4 Os QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA obrigam-se a observar o disposto na alínea "c" do item 4.3, acima, estando vedado de participar de sociedades do mesmo setor da **COMPANHIA**, ressalvada a sua participação na sociedade ali mencionada.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO EMPRESARIAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1. A ACIONISTA CONTROLADORA obriga-se perante a **BNDESPAR** a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** cumpra as seguintes diretrizes e normas relativas à sua administração:

I. dispensar tratamento idêntico ao usualmente dado às demais empresas de mercado, na hipótese de vir a efetuar operações comerciais com empresas de que a **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** detenham o controle acionário ou dele participem direta ou indiretamente;

II. não prestar garantias de qualquer natureza, salvo às sociedades Controladas ou Coligadas, quando será observado o disposto na alínea "a" do inciso IV abaixo. Na hipótese de sociedades Coligadas, a prestação de garantia deverá limitar-se ao percentual de participação no capital social das mesmas. Exclui-se da restrição aqui mencionada a concessão de garantias necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da **COMPANHIA**;

III. não celebrar contratos de mútuo com qualquer de seus acionistas, ressalvados os contratos em que a **COMPANHIA** venha a ser mutuária e cuja remuneração seja de, no máximo, o equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP acrescida do *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

IV. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o procedimento previsto no item 3.3.1 deste Acordo, passados os quais serão considerados aprovados pela **BNDESPAR**:

a) todos os contratos e obrigações que venham a assumir com terceiros, inclusive operações de *leasing* ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, inclusive avais e fianças, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 10% (dez por cento) do ativo total da **COMPANHIA**;



b) projetos de investimentos fora do seu campo principal de atuação, em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**;

c) a realização de novos investimentos em ativo imobilizado cujo valor exceda 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**;

d) todos os acordos a serem firmados, que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da **ACIONISTA CONTROLADORA** sobre as atividades da **COMPANHIA**, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela mesma;

e) as aquisições e/ou alienações de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedade já existente ou a ser constituída.

V. manter contratado serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários-CVM;

VI. manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, adequados aos vários níveis administrativos, principalmente para a alta Administração, e que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COMPANHIA**;

VII. remeter semestralmente, até o dia 20 (vinte) dos meses de maio e de novembro, as demonstrações financeiras levantadas em 30 de abril e 31 de outubro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria ou auditor independente, ou por outro procedimento determinado pela **BNDESPAR**, enquanto a **BNDESPAR** mantiver participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da **COMPANHIA** com assento no Conselho de Administração, ou igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da **COMPANHIA**;

VIII. pagar os dividendos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um, trezentos e sessenta avos) por dia decorrido;

IX. franquear à equipe técnica indicada pela **BNDESPAR**, durante o horário comercial normal, após aviso prévio de 3 (três) dias úteis, para fins comerciais legítimos relativos à **COMPANHIA**, o acesso às suas dependências, assim como fornecer informações de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, tecnológica ou estratégica, a fim de que a equipe possa desenvolver seus estudos e diagnósticos sobre a **COMPANHIA** ou setores em que esta atua.;

X. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR** a política a ser adotada em relação aos acionistas minoritários, nos casos de incorporação, fusão, cisão e alienação do controle acionário;

XI. requerer e manter em seu nome todos os registros de patente de processos e produtos no Brasil e no exterior;

5.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, também e especialmente, a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** cumpra as seguintes normas:

a) fornecer com presteza à **BNDESPAR** os esclarecimentos solicitados, além de, periodicamente, os seguintes documentos:

I. anualmente, até o encerramento do exercício social, o Orçamento-Programa para o exercício subsequente, bem como o Plano-Diretor Plurianual e respectivas revisões;

II. anualmente, tão logo seja elaborada, a "Carta de Recomendação" dos Auditores Externos;

III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do auditor externo, todos publicados;

IV. anualmente, até 140 (cento e quarenta) dias após o encerramento do exercício social, a ata da Assembléia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

V. mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

b) fornecer com presteza os demonstrativos contábeis especiais a serem levantados, a qualquer tempo, sempre que solicitados pela **BNDESPAR**;

c) enviar à **BNDESPAR**, no prazo de 30 (trinta) dias da sua realização, as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

- d) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo os princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei nº 6404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9457, de 05.05.97;
- e) apresentar cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA**, com a averbação do presente **ACORDO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da subscrição e integralização de ações pela **BNDESPAR**, nos termos do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste **ACORDO**;
- f) caso assim venha a ser decidido de comum acordo pela **BNDESPAR** e a **ACIONISTA CONTROLADORA**, implantar Plano de Opção de Compra de Ações para seus empregados, que deverá ser aprovado pela **BNDESPAR** e pelo Conselho de Administração, abstendo-se de votar aqueles eventualmente beneficiados;
- g) dar à **BNDESPAR** conhecimento de suas políticas administrativas, principalmente da política de comercialização de seus produtos. A **BNDESPAR** reserva-se o direito de vetar alterações em tais políticas, caso estas representem práticas não-usuais no mercado em que a **COMPANHIA** se insere.

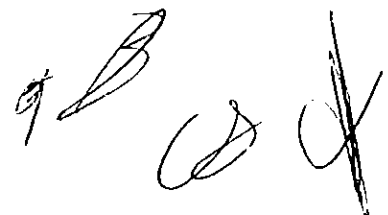
5.3. Fica assegurado à **ACIONISTA CONTROLADORA** que, sobre todas as informações prestadas à **BNDESPAR**, será guardado o sigilo necessário e adequado à proteção dos interesses da **COMPANHIA**.

CLÁUSULA SEXTA

DA ABERTURA DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1 A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se a promover o registro de abertura do capital social da **COMPANHIA** e o registro para negociação de seus valores mobiliários no Novo Mercado, instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, até 31.12.2012.

6.1.1 A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se a tomar todas as providências necessárias à realização da abertura, incluindo a conversão da totalidade das ações preferenciais emitidas em ações ordinárias, bem como a oferta pública inicial exclusivamente de ações ordinárias e a celebração de Contrato com a BOVESPA visando a participação da **COMPANHIA** no Novo Mercado, e declara, neste ato, conhecer e aceitar todas as normas de governança corporativa aplicadas às companhias listadas neste segmento do mercado de capitais.



6.1.2 Caso haja qualquer impedimento de abertura no Novo Mercado, não originado pela **ACIONISTA CONTROLADORA** ou pela **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se a promover a abertura de capital da **COMPANHIA** em bolsa de valores, adotando, todavia, todas as normas de governança corporativa aplicadas ao Novo Mercado.

6.1.3 Para exigência de tais obrigações, será necessário que o porte da **COMPANHIA**, à época, bem como as condições do mercado de títulos e valores mobiliários permitam seu cumprimento. Em caso de discordância entre a **BNDESPAR** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** sobre as referidas condições, a **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se a contratar, às suas expensas, um banco de investimento de 1ª linha, que será submetido à prévia aprovação da **BNDESPAR**, para avaliar e dar parecer conclusivo acerca da viabilidade da abertura de capital. Caso o parecer aponte para a viabilidade da abertura, as obrigações constantes dos itens 6.1 e 6.1.1 serão plenamente exigíveis.

6.2 Quando da abertura de capital de que trata o item 6.1, a **BNDESPAR** compromete-se a solicitar a conversão de suas ações preferenciais de em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, devendo esta proporção ser comum para a conversão de todas as demais ações preferenciais de emissão da **COMPANHIA**.

6.3 A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, também, a praticar todos os atos para que a **COMPANHIA** constitua, a partir dos resultados do exercício social a encerrar-se em 31.12.2012, um Fundo de Resgate de todas, e não menos do que todas, as ações preferenciais de propriedade da **BNDESPAR**, regulado no Estatuto Social da **COMPANHIA** mencionado no item 1.3 da Cláusula Primeira deste **ACORDO**.

6.3.1. As ações preferenciais serão resgatadas com recursos do Fundo de Resgate, criado para este fim, ao qual serão destinados 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela **COMPANHIA** em cada exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001, a partir de 31.12.2012, sendo certo que o limite máximo do Fundo de Resgate deverá corresponder ao valor total das ações a serem resgatadas.

6.3.2 A **COMPANHIA** utilizará integralmente os recursos do citado Fundo de Resgate para resgatar as ações preferenciais nos termos e prazos previstos no Estatuto Social, sendo certo que o pagamento, pela **COMPANHIA**, do valor do resgate será feito em até 3 (três) parcelas anuais, na forma disposta nos itens 6.3.4 e 6.3.5 abaixo, observada a disponibilidade de recursos ali provisionados;

6.3.3 O valor do resgate de cada ação preferencial será um dos 02 (dois) valores unitários abaixo, a critério da **BNDESPAR**, apurado na data de pagamento de cada uma das parcelas do resgate, sendo certo que o critério a ser utilizado será escolhido pela **BNDESPAR** no mínimo 5 (cinco) dias antes do pagamento da respectiva parcela do resgate:

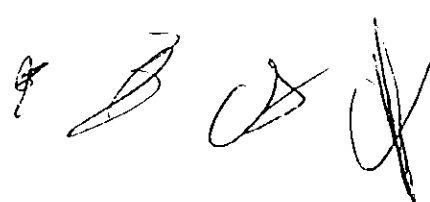
a) valor correspondente ao preço de emissão das ações, calculado *pro rata temporis*, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de um *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações;

b) valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001, calculado desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo resgate, pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações.

6.3.4 O pagamento do primeiro lote das ações a ser resgatado, bem como dos demais, se houver, será efetivado até 150 (cento e cinquenta) dias após o exercício social a encerrar-se em 31.12.2012, e assim subsequente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término de cada exercício social.

6.3.5 No caso em que houver recursos suficientes para resgatar um número maior que 1/3 do total de ações subscritas pela **BNDESPAR**, a **COMPANHIA** poderá, se assim for aprovado em Assembléia Geral, resgatar, em cada uma das duas primeiras parcelas anuais de resgate referidas no item 6.3.4 acima, o mínimo de 1/3 (um terço) do total de ações de emissão da **COMPANHIA** subscritas pela **BNDESPAR**, desde que a **COMPANHIA** apresente um plano de investimento que justifique tal decisão. Até o fim do prazo de vencimento da terceira e última parcela anual de resgate, observada a disponibilidade de recursos no Fundo de Resgate, a **COMPANHIA** deverá resgatar a totalidade das ações restantes de propriedade da **BNDESPAR**.

6.4 Na hipótese de não ocorrer a abertura de capital no Novo Mercado no prazo estipulado no subitem 6.1, a **BNDESPAR** se reserva o direito de alienar as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua propriedade, juntamente com as ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**. Neste caso, a **ACIONISTA CONTROLADORA** terá assegurada o direito de adquirir as ações da **BNDESPAR** nas mesmas condições de oferta recebida, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da **BNDESPAR**. Caso não exerçam este direito, a **BNDESPAR** poderá



vender suas ações em conjunto com as ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA** para o ofertante.

6.4.1. Para efeitos do item 6.4 acima, **BNDESPAR** notificará por escrito a **ACIONISTA CONTROLADORA**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta encaminhada pelo Terceiro Interessado, informando a estes o valor por ação a ser pago pelo mesmo, necessariamente à vista, em dinheiro e em uma só parcela, bem como os demais termos e condições da oferta recebida.

6.4.2. O direito previsto no item 6.4 e subitem acima somente poderá ser exercido pela **BNDESPAR**, se, além de observado o disposto nesta Cláusula Sexta e na Cláusula Décima deste Acordo, o preço de venda oferecido pelo Terceiro Interessado por ação de emissão da **COMPANHIA** for igual ou superior aos valores de resgate previstos no subitem 6.3.3 do presente Acordo.

6.4.3. Caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** exerça seu direito de preferência sobre as ações detidas pelo **BNDESPAR**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima deste Acordo quanto à implementação da aquisição.

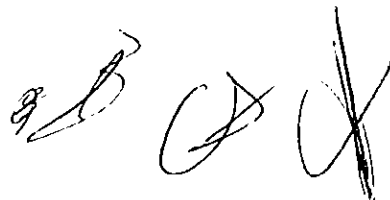
6.5. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** obrigam-se a adquirir até 01.06.2015 as ações de titularidade da **BNDESPAR** de emissão da **COMPANHIA** remanescentes após o pagamento da última parcela do resgate previsto na presente Cláusula Sexta, pelo mesmo critério de valor utilizado para o resgate das ações pela **COMPANHIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COMPRA E VENDA COMPULSÓRIA DE AÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste **ACORDO** pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, pelos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou pela **COMPANHIA**, o infrator será advertido pela **BNDESPAR** a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o ato impugnado resulte ineficaz.

7.2. Se a recomposição da situação ao estado anterior não for efetivada, ou os efeitos do ato praticado pelo infrator forem de tal ordem que mesmo a recomposição ao estado anterior traga prejuízos à **BNDESPAR**, esta poderá exigir, no processo de arbitragem instalado na forma da Cláusula Décima Sexta deste Acordo, que a parte infratora adquira, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade. Para tanto, a Parte prejudicada escolherá, a seu



exclusivo critério, 1 (um) dos 3 (três) valores abaixo, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações:

I. valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001, atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*;

II. o valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento;

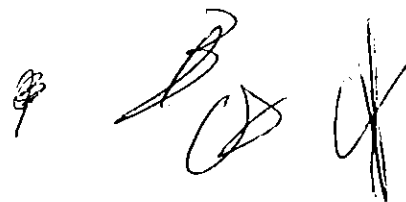
III. o valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.2.1. Se, após a conclusão do procedimento de arbitragem respectivo, o infrator for notificado para adquirir as ações da **BNDESPAR**, este deverá fazê-lo dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total estabelecido para as ações da Parte prejudicada.

7.2.2. O disposto nesta Cláusula não elide o direito de, alternativamente, a **BNDESPAR** promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001.

7.3. Na hipótese de a **COMPANHIA** proceder à compra de ações do seu capital social, de propriedade de qualquer acionista, excetuando-se aquelas de propriedade dos Conselheiros não relacionados com a **ACIONISTA CONTROLADORA** e as adquiridas por exercício de opção de compra resultante do Plano de Opção para seus Empregados, referidos na alínea "e" do item 5.2 da Cláusula Quinta, até a abertura de capital no Novo Mercado, a **BNDESPAR** se reserva o direito de exigir a inclusão da totalidade de ações que possua de emissão da **COMPANHIA** na referida operação de compra. Para tanto, as partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos 03 (três) valores abaixo:

I. valor proposto para aquisição das ações dos acionistas;



- II. valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97, e 10.303, de 31.10.2001, atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela FGV-RJ, do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações;
- III. valor correspondente ao preço de emissão das ações calculado *pro rata temporis*, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações.

7.3.1. A **COMPANHIA** somente poderá proceder à compra de ações do seu capital social, consoante o disposto no item 7.3, utilizando-se da faculdade prevista na alínea "b" do artigo 30 da Lei nº 6404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97, e 10.303, de 31.10.2001, e comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a todos os acionistas, que terão o direito de oferecer à compra suas ações. Os recursos disponíveis deverão ser utilizados de forma a atender, proporcionalmente, a todos os interessados. 7.3.2. Se em decorrência do subitem 7.3.1 acima, a **COMPANHIA** não adquirir a totalidade das ações de propriedade da **BNDESPAR**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** se obriga a adquirir o saldo de ações remanescentes deitadas pela **BNDESPAR**, nas mesmas condições daquelas estabelecidas para aquisição de ações pela **COMPANHIA**.

7.4. Observado o disposto no item 7.4.1 abaixo, na hipótese da **ACIONISTA CONTROLADORA** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** procederem à compra de ações do capital social da **COMPANHIA**, de propriedade de qualquer acionista, até a abertura de capital no Novo Mercado, a **BNDESPAR** se reserva o direito de exigir a inclusão da totalidade de suas ações na referida operação de compra, acordando as partes, desde já, que para tanto a **BNDESPAR** escolherá um dos critérios definidos no item 7.3, acima.

7.4.1. O disposto no item 7.4. acima não se aplicará (i) na hipótese de compra de ações da **COMPANHIA** pelos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** no âmbito da preparação para abertura de capital da **COMPANHIA** no Novo Mercado; e (ii) na hipótese de transferências de quotas do capital da **ACIONISTA CONTROLADORA** entre os **QUOTISTAS CONTROLADORES** da **ACIONISTA CONTROLADORA**, desde que respeitada a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do



quotista BENJAMIN RIBEIRO QUADROS no capital social da
ACIONISTA CONTROLADORA.

CLÁUSULA OITAVA

DA OPÇÃO DE COMPRA

8.1. A **BNDESPAR**, neste ato, outorga à **ACIONISTA CONTROLADORA** uma opção irrevogável e irretroatável de compra sobre parte das Ações da **COMPANHIA** de propriedade da **BNDESPAR** (a "Opção de Compra"), nos termos e conforme o procedimento descrito no Contrato de Promessa de Subscrição de Ações e Outras Avenças celebrado na presente data entre a **BNDESPAR** e a **COMPANHIA**, tendo como interveniente a **ACIONISTA CONTROLADORA**.

CLÁUSULA NONA

DA SOLIDARIEDADE

9.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** e a **COMPANHIA** responderão solidariamente perante a **BNDESPAR** pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nenhuma das Partes poderá alienar, transferir, ceder, entregar ou de qualquer outra forma dispor ("Transferência") de suas ações de emissão da **COMPANHIA**, exceto se de acordo com o disposto nesta Cláusula Décima.

10.2. Caso qualquer Parte ("Acionista Ofertante") deseje Transferir todas ou parte de suas Ações ("Ações Ofertadas") a qualquer terceiro, independentemente da forma, exceto se de acordo com o item 10.3, o Acionista Ofertante deverá, antes de implementar tal alienação, notificar a outra Parte ("Acionista Ofertado") por escrito, informando-lhe de sua intenção de Transferir suas Ações ("Notificação de Oferta"), bem como o preço por ação oferecido pelo terceiro interessado, as condições de pagamento e quaisquer outras condições da venda ou transferência propostas ("Termos da Oferta"), bem como a identidade do terceiro interessado, além de anexar cópia da oferta recebida ("Oferta de Venda").

10.2.1. O Acionista Ofertado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Oferta de Venda ("Prazo Limite para Aceitação da Oferta"),

notificar o Acionista Ofertante, por escrito ("Notificação de Aceitação"), informando sua decisão de aceitar a Oferta de Venda.

10.2.2. Caso, até o Prazo Limite para Aceitação da Oferta, o Acionista Ofertado decida aceitar a Oferta de Venda, o Acionista Ofertante deverá vender ao Acionista Ofertado, o qual deverá adquirir as Ações Ofertadas, de acordo com os termos e condições da Oferta de Venda, sendo certo que, o fechamento de tal operação ocorrerá na data que ocorrer primeiro entre (i) a data de fechamento prevista na Oferta de Venda; e (ii) o sexagésimo (60º) dia contado a partir do Prazo Limite para Aceitação da Oferta.

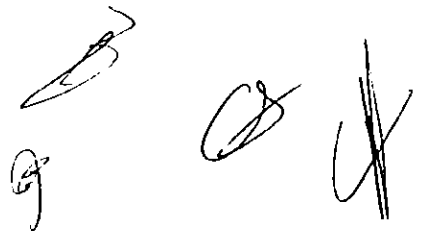
10.2.3. Caso, dentro do Prazo Limite para Aceitação da Oferta, o Acionista Ofertado deixe de enviar a Notificação de Aceitação ao Acionista Ofertante, ou notifique o Acionista Ofertante de que não pretende adquirir as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante terá o direito de Transferir as Ações Ofertadas para o terceiro interessado, de acordo com os Termos da Oferta, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao Prazo Limite para Aceitação da Oferta. Caso a Transferência não seja concluída de acordo com os Termos da Oferta dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias, o Acionista Ofertante não poderá seguir com qualquer Transferência de Ações Ofertadas ao terceiro interessado sem antes observar o disposto neste item 10.2.

10.2.4. Aplicar-se-á o disposto neste item 10.2 a quaisquer ofertas recebidas por quaisquer das Partes de qualquer terceiro interessado, inclusive aquelas recebidas sem qualquer provocação de sua parte.

10.3. Nenhuma das Partes poderá criar nenhum ônus, gravame, caução, usufrutos ou direitos ("Gravame") sobre suas Ações, ou qualquer parte das mesmas, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. Caso aprovada, a criação de qualquer Gravame sobre as Ações somente será considerada válida e eficaz caso seu beneficiário, antes de sua efetivação, concorde e se comprometa, por escrito, em observar os termos e condições desta Cláusula Décima.

10.4. Sujeitam-se às restrições estabelecidas nesta Cláusula Décima as transferências indiretas de Ações, incluindo qualquer Transferência de participação societária em qualquer dos Acionistas, ou qualquer outra operação similar, inclusive cisões, incorporações, fusões, capitalizações, ou qualquer outro arranjo que tenha por objetivo, direto ou indireto, evitar o cumprimento do disposto nesta Cláusula Décima por qualquer Parte.

10.5. Quaisquer transferências de Ações, direitos de preferência na subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ainda, a criação de Gravames sobre as mesmas, em desacordo com as disposições deste Acordo, não serão válidas e a **COMPANHIA** não deverá registrá-la nos seus livros societários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

11.1. Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura, e será automaticamente extinto na data (i) em que a **COMPANHIA** publique o Anúncio de Início da Oferta Pública de Ações de que trata a Cláusula Sexta deste Acordo; ou (ii) em que a **BNDESPAR** tiver sua participação na **COMPANHIA** reduzida a 0,5% (meio por cento) do capital social ou menos.

11.1.1 Não ocorrendo a liquidação da Oferta Pública de Ações de que trata a Cláusula Sexta, este Acordo de Acionistas se restabelecerá em todos os seus termos e fins de direitos.

11.2. Na hipótese de a participação societária da **BNDESPAR** reduzir-se a 0,5% (meio por cento) ou menos do capital total, a **BNDESPAR** poderá exigir que o lote de ações remanescentes seja adquirido pela **ACIONISTA CONTROLADORA** no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que a **BNDESPAR** notificá-los a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DECLARAÇÕES DE FATO E ARQUIVAMENTO

12.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** declara inexistir qualquer outro acordo ou convenção de voto anterior ao presente, ou qualquer fato que ocasione impedimento a estas obrigações. Obriga-se, ainda, a não firmar nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **COMPANHIA** ou conflite com os termos do presente **ACORDO**.

12.1.1 Em caso de conflito entre as disposições deste **ACORDO** e aquelas presentes em qualquer outro Acordo de Acionistas da **COMPANHIA**, prevalecerão sempre as disposições deste **ACORDO**.

12.2. A **COMPANHIA** manterá arquivada, em sua sede, uma via deste **ACORDO** e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando às partes contratantes, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas.

12.3. No Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA**, à margem do registro das ações ordinárias de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**, bem como nos respectivos certificados das ações, far-se-á consignar o seguinte texto: "A operação ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do **ACORDO DE ACIONISTAS** celebrado em __/__/__, sob pena de ineficácia da transação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

13.1. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **ACORDO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS PRAZOS; COMUNICAÇÕES

14.1. Os prazos previstos neste **ACORDO** serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelas partes. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

14.2. Os prazos referentes à **BNDESPAR** contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. Chile, nº 100, Rio de Janeiro (RJ), e serão interrompidos sempre que esta solicitar novas informações, sendo reiniciada a contagem quando da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo.

14.3. Da mesma forma, os prazos referentes à **ACIONISTA CONTROLADORA** contam-se do protocolo das notificações devidas em sua sede, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 844, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-001.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

DO PODER DE CONTROLE

15.1. Este **ACORDO**, em tempo e hipótese alguma, poderá ser entendido como um limitador das responsabilidades legais a que estão sujeitos a **ACIONISTA CONTROLADORA**, devido à condição de exclusivos controladores da **COMPANHIA**, tal como definido pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97 e 10.303, de 31.10.2001. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, desde já, reconhece que os direitos adicionais aqui conferidos à **BNDESPAR** e o seu exercício, observados os preceitos legais, em nada afeta a condição de minoritária, sem ingerência efetiva na gestão e administração da **COMPANHIA**.



15.2. Dessa forma, o presente **ACORDO** não altera a titularidade do poder de controle exercido pela **ACIONISTA CONTROLADORA** frente à **COMPANHIA**, e não impede o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para exercer as suas atividades, continuando a **ACIONISTA CONTROLADORA** apta a desempenhar, com independência e autoridade, os atos necessários à administração da **COMPANHIA**, sujeitando-se às prerrogativas e responsabilidades legais que incumbem à **ACIONISTA CONTROLADORA** no efetivo desempenho das atividades sociais, observadas as disposições da lei, do Estatuto Social da **COMPANHIA** e deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO, ARBITRAGEM

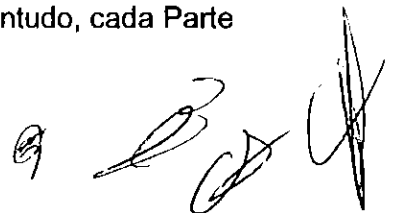
16.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Rio de Janeiro, RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para os fins de execução específica de qualquer das obrigações previstas neste Acordo, bem como para os fins do disposto no item 16.2 abaixo, no que tange à execução de medida coercitiva concedida pelo tribunal arbitral e/ou de ordem de execução da sentença arbitral, bem como à declaração de sua nulidade nos termos da Lei nº 9.307/96

16.2. Qualquer conflito oriundo ou relacionado a este Acordo, às operações aqui contempladas, ou o descumprimento de qualquer destas ("Conflito"), será dirimido, exclusivamente e em caráter definitivo, por arbitragem, a ser conduzida e administrada conforme as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara de Arbitragem"), sendo certo que a decisão dos árbitros poderá ser celebrada em qualquer Juízo competente, nos termos do item 16.1. Caso as regras escolhidas sejam silentes, estas serão subsidiariamente complementadas pelas leis processuais brasileiras, especialmente as disposições relevantes da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.2.1. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, 1 (um) pela **BNDESPAR**, e, o terceiro será escolhido pelos árbitros indicados pelas Partes, ou, caso os árbitros indicados pelas Partes não consigam indicar o terceiro árbitro, este será indicado dentro de 10 (dez) dias de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.

16.2.2. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e será conduzida em português.

16.2.3. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As Partes desde já renunciam a qualquer direito de recurso, nos limites da lei. Contudo, cada Parte





mantém o direito de buscar assistência judicial para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e (c) dar cumprimento a qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença final.

16.2.4. Cada uma das Partes arcará com os seus custos relativos à arbitragem, porém cada uma delas arcará com 50% (cinquenta por cento) dos honorários de cada um dos árbitros.

16.2.5. Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as Partes ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros a não transmiti-lo para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

16.2.6. O tribunal arbitral deverá solucionar o Conflito com base neste Acordo e no direito brasileiro, vedada a aplicação de equidade. A decisão do tribunal arbitral - que poderá ser tomada por maioria, cabendo ao presidente o voto de Minerva - deverá ser proferida por escrito e motivada, será final e vinculante perante as Partes, além de exeqüível conforme os seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. As Partes concordam que a decisão deve ser considerada como única solução do Conflito entre elas e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal Conflito.

16.2.7. O tribunal de arbitragem poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da Lei n. 9.307/96, inclusive execução específica, sendo certo que a decisão poderá incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis.



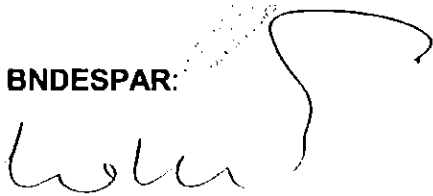
Tótilis de Assaculir de Acionista: **ACIONISTAS** celebrado entre o BNDESPAR e a **Acionista Controladora da BNR - Soluções em Informática S.A.**

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

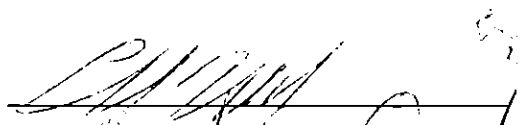
As folhas do presente instrumento são rubricadas por Vinicius Sevalho de Almeida Neves, advogado da **BNDESPAR**, por autorização dos representantes legais da **BNDESPAR** que o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007.

Pela **BNDESPAR**:



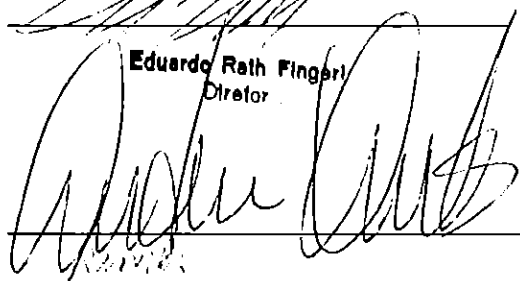
Luciano Coutinho
Diretor-Presidente



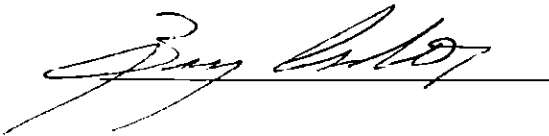
Eduardo Rath Finger
Diretor

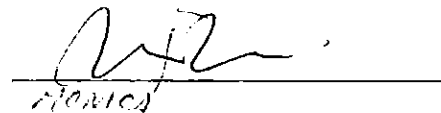
Pela **COMPANHIA**:





ACIONISTA CONTROLADORA:





QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA:






BENJAMIN RIBEIRO QUADROS

MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA

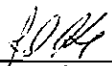




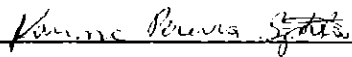
ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES

ANDRÉA RIBEIRO QUADROS

TESTEMUNHAS:



João Luiz de C. Moreira
CPF: 733.180.607-00



Vinicius Sevalho de Almeida Neves
CPF: 10418691713